



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ PREGÃO PRESENCIAL N º 03/2015

### EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Ivan de Araújo Moura Fé, torna público que se encontra aberta, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Anual, **para manutenção dos aparelhos de ar condicionado**, para atender as necessidades deste CREMEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, a ser realizado no dia **24/06/2015** às 10h00, em sessão pública, pela Pregoeira Rênia Nunes de Meneses e equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 05, de 12 de março de 2015, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições neste edital e seus anexos.

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Declaração que não emprega menores de 18 anos;
- ANEXO III - Declaração dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV - Minuta da proposta de preços;
- ANEXO V - Minuta de Contrato

O recebimento e início da abertura dos envelopes propostas e documentação será no Auditório do Conselho Regional de Medicina situado à Rua Floriano Peixoto, nº 2021, Bairro José Bonifácio, Fortaleza-CE, **no dia 24/06/2015, às 10h00.**

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Conselho de Medicina que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:

2.1 - Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;

2.2 - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes **Proposta e Documentação**;

2.3 - Abertura dos envelopes **Proposta** e exame da conformidade das propostas;

2.4 - Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;

2.5 - Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;

**2.6** - Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do menor preço** e exame da habilitação;

**2.7** - Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e

**2.8** - Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.

**3.** As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação do seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

**4.** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br) ou pelos telefones (85) 3230-3080 ou fax (85) 3221.6929, até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

**5.** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no **site** [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

## **6. DO OBJETO**

**6.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva (sem risco) do Sistema de Climatização( aparelhos de ar condicionado tipo Split e janelheiro) instalados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC. Sendo a manutenção preventiva e preditiva bimestrais e as corretivas quando solicitado, conforme especificações constantes no presente edital e seus anexos.

### **6.2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

O quantitativo dos equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, estão relacionados abaixo, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

#### **6.2.1 DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

| <b>MARCA</b> | <b>BTUS</b> | <b>MODELO</b> |
|--------------|-------------|---------------|
| AGREE        | 7.000       | SPLIT         |
| MIDEA        | 18.000      | SPLIT         |
| MIDEA        | 12000       | SPLIT         |
| CARRIER      | 48.000      | SPLIT         |
| MIDEA        | 12.000      | SPLIT         |
| MIDEA        | 12.000      | SPLIT         |
| LG           | 18.000      | SPLIT         |
| ELGIM        | 12.000      | JANELEIRO     |
| MIDEA        | 48.000      | SPLIT         |
| HITACHI      | 60.000      | SPLIT         |

|              |        |                       |
|--------------|--------|-----------------------|
| HITACHI      | 60.000 | SPLIT                 |
| KOMECO       | 12.000 | SPLIT                 |
| MIDEA        | 12.000 | SPLIT                 |
| KOMECO       | 12.000 | SPLIT                 |
| LG           | 18.000 | SPLIT                 |
| KOMECO       | 12.000 | SPLIT                 |
| SPRINGER     | 30.000 | JANELEIRO             |
| MIDEA LUNA   | 12.000 | SPLIT                 |
| MIDEA LUNA   | 12.000 | SPLIT                 |
| MIDEA LUNA   | 18.000 | SPLIT                 |
| MIDEA LUNA   | 24.000 | SPLIT                 |
| <b>TOTAL</b> |        | <b>= 21 APARELHOS</b> |

## 7-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

**7.1** - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

**7.2** - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

**7.3** - Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital.

**8 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR NESTE PREGÃO:**

**8.1** - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**8.2** - Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; e

**8.3** - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **9.0 - DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** relativa a este Pregão.

**9.2** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

**9.2.1** - Entende-se por documento credencial:

**a) Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Procuração ou documento equivalente da licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**;

**c) A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar

## **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

**9.2.2** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

**9.2.3** - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

**9.2.4** - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativa a este Pregão. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado **na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**10.1** – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada representante legal da **licitante** deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ  
PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02**

### **11 – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**

A proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

**11.1** - Ser em original;

**11.2** - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

**11.3** - Fazer menção ao número deste **PREGÃO** conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**11.4** - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

**OBS.:** Caso as informações de que trata esta exigência não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

**11.5** - Indicar o prazo de validade da proposta de 60 dias;

**11.6** - Cotar os preços unitários, com especificação de marca, quando cabível;

**11.7** - Apresentar quaisquer outras informações necessárias e convenientes pela **licitante**.

**11.8**-Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro:

**11.9** - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

**11.10** - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e

**11.11** - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

## **12 – DOS PREÇOS**

**12.1** - A **licitante** deverá indicar o **preço unitário** e, o valor global da proposta, considerando as quantidades estimadas para o exercício financeiro constantes deste edital.

**12.2** - No preço ofertado deverá já estar, considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto do presente.

**12.3** - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

## **13 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**13.1** – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não seja o preço praticado no mercado.

**13.2** – Para efeito de elaboração da proposta não poderá, também, ser alterado o quantitativo necessário ao atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

**13.3** - Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o exigido neste edital, a **Pregoeira** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

## **14 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93**, as propostas que:

**14.1** - Não atenderem às exigências contidas no Edital e Anexos deste **Pregão**.

**14.2** - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, irrisórios ou de valor zero;

## **15 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**

No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**15.1** – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**15.2** – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**15.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoeira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

**15.4** – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) preliminarmente, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) definitivamente, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos, inexeqüíveis irrisórios ou de valor zero;

**15.5** – Somente as propostas classificadas preliminar e definitivamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**15.6** – Aberta a fase de lances, a Pregoeira determinará a formulação dos lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

**15.7** – No caso de empate nos preços propostos, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**15.8** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será determinada pela Pregoeira após a seleção das propostas que competirão na fase de lances;

**15.9-** Havendo empate nas licitações, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**15.9.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

**15.10** — Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o seu objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item retromencionado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2º do art. 44 da Lei

Complementar n °123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do art. 44 da Lei Complementar n ° 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) as regras citadas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.11-** No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**15.12-** Encerrada a etapa de lances, será declarado o vencedor do certame.

**15.13 –** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**15.14 -** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**15.15 -** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**15.16 -** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**15.17 -** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**15.18-** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.19 -** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**15.20 -** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**15.21 -** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**15.22 -** Caso haja interposição de recursos a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial será realizada pela autoridade competente do CREMEC;

**15.23 -** Na ausência de interposição de recursos a adjudicação será feita pelo Pregoeiro e a Homologação pela autoridade competente.

## **16-DA DOCUMENTAÇÃO**

**16.1** - A **licitante** fará a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02** entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**16.1.1** - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d)** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Lei n.º 9.854/99).

**16.1.2** - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c.1)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

### **16.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Certidão de registro ou inscrição do licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

**b)** Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, devidamente visado pelo CREA ou transcrito de seu acervo, em que figure como Responsável Técnico profissional de nível superior que tenha vínculo com o licitante, sendo obrigatória a apresentação de CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços, comprovando a execução de serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, complexidade e porte do objeto da licitação, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada.

**16.2** – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**16.3** - Para efeito do disposto no item acima, as MEs e EPPs, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a



documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.5** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16.6** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**16.7** - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.8** - Os documentos exigidos poderão ser autenticados pela Pregoeira a partir do original, no dia marcado para a licitação.

**16.9** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**16.10** - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **17-DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**17.1** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**17.2** - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a Pregoeira poderá obedecer a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **3 (três) dias úteis** para a reapresentação de novos documentos escoimados das causas referidas na inabilitação.

**17.3** - Poderão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos inválidos.

## **18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**18.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**18.3** - O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias

**18.4** - O recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e enviar ao **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** para decisão final sobre os recursos contra seus atos .

**18.6** - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** poderá homologar e adjudicar o objeto da licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

## **19 - DO TERMO DE CONTRATO**

### **19.1 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**19.1.1** - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**19.1.2** - Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**19.1.3** - É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº.8.666/93.

**19.1.4** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**19.1.5** - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

### **19.2 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.2.1** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **19.3 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**19.3.1** - O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

**19.3.2** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

**19.3.3** - A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

#### **19.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.4.1**- Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão;

**19.4.2** - Efetuar o pagamento pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

#### **19.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.5.1** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

**19.5.2** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CREMEC.

**19.5.3** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

**19.5.4** - Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do objeto, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

**19.5.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

#### **20 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1** - Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

#### **21 - DA ATESTAÇÃO**

**21.1** - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a manutenção do objeto desta licitação, caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, ou servidor designado para esse fim.

#### **22 - DA DESPESA**

**22.1** - A despesa com a aquisição do serviço de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da

**Dotação orçamentária número: 6.2.2.1.1.33.90.39**

**Elemento de despesa número: 6.2.2.1.1.33.90.39.012**

#### **23 - DO PAGAMENTO**

**23.1** - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10 (dez) dias corridos após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

**23.2** - A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

**23.3** - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**23.4** - Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMEC qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**23.5** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**23.6** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**23.7** - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 14.9.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

**23.8** - Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

**23.9** - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **24 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**24.1** - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

**24.2** - No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

**24.3** - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **25 - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**25.1** – Irreajustável por 12 (doze) meses.

## **26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREMEC, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

- Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **27 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**27.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

**27.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina; ou

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**27.3** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**28.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**28.2** - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da petição.

**28.3** - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

**28.4** - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**28.5** - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

#### **29 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**29.1** - A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste **Pregão**.

**29.2** - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Pregoeira **do CREMEC**, em sua sede no horário das 08 às 12hs para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

#### **30 - DO PREGÃO**

**30.1** - A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, este **Pregão** poderá:

**a)** - Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**b)** - Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**31 - DO FORO**

**31.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, em 18 de maio de 2015.

---

Rênia Nunes de Meneses  
Pregoeira

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

#### 1 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações técnicas dos serviços à serem prestados, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de realização do objeto, forma de execução, pagamento e condições contratuais do objeto.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária considerando que o sistema de climatização do prédio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará necessita de empresa especializada para realizar a manutenções preditiva, preventiva e mão de obra para troca/reposição de peças defeituosas, uma vez não possuímos no nosso quadro de pessoal, profissional especializado para realizar o referido serviço.

#### 3 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva (sem risco) do Sistema de Climatização( aparelhos de ar condicionado tipo Split e janelheiro) instalados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC. Sendo a manutenção preventiva e preditiva **bimestrais** e as corretivas quando solicitado, conforme especificações constantes no presente edital e seus anexos.

#### 4- Especificação dos Equipamentos:

O quantitativo e as características de cada Sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

| MARCA | BTUS   | MODELO |
|-------|--------|--------|
| AGREE | 7000   | SPLIT  |
| MIDEA | 18.000 | SPLIT  |
| MIDEA | 12000  | SPLIT  |

|              |        |                       |
|--------------|--------|-----------------------|
| CARRIER      | 48.000 | SPLIT                 |
| MIDEA        | 12.000 | SPLIT                 |
| MIDEA        | 12.000 | SPLIT                 |
| LG           | 18.000 | SPLIT                 |
| ELGIM        | 12.000 | JANELEIRO             |
| MIDEA        | 48.000 | SPLIT                 |
| HITACHI      | 60.000 | SPLIT                 |
| HITACHI      | 60.000 | SPLIT                 |
| KOMEKO       | 12.000 | SPLIT                 |
| MIDEA        | 12.000 | SPLIT                 |
| KOMEKO       | 12.000 | SPLIT                 |
| LG           | 18.000 | SPLIT                 |
| KOMEKO       | 12.000 | SPLIT                 |
| SPRINGER     | 30.000 | JANELEIRO             |
| MIDEA LUNA   | 12.000 | SPLIT                 |
| MIDEA LUNA   | 12.000 | SPLIT                 |
| MIDEA LUNA   | 18.000 | SPLIT                 |
| MIDEA LUNA   | 24.000 | SPLIT                 |
| <b>TOTAL</b> |        | <b>= 21 APARELHOS</b> |

## 5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária número: 6.2.2.1.1.33.90.39

Elemento de despesa número: 6.2.2.1.1.33.90.39.012

**6 VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 15.864,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**

## 7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição se enquadra como serviço comum para fins da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002;

## 8. FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

## 9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Realizar vistoria técnica nos equipamentos, objeto deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com o objetivo avaliar o estado atual de funcionamento, operação e integridade dos mesmos;

9.2. Elaborar e encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato:

a. Relatório da vistoria realizada, assinado e rubricado pelo Engenheiro, o qual deverá conter: relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente



nominal, estado de conservação e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;

b. Cronograma de manutenção preditiva e preventiva dos equipamentos, contendo, principalmente, periodicidade e rotinas de manutenção, atendendo as especificações do fabricante ou de empresas autorizadas dos fabricantes;

9.3. Implementar as rotinas de manutenção preventiva, além de submeter quaisquer outras rotinas que julgar necessárias, de acordo com o fabricante à avaliação do CONTRATANTE;

9.4. Emitir Relatório Técnico de Manutenção, assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhar ao Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados. 9.9. Prestar os serviços durante o expediente normal, nos dias úteis, com pessoal especializado;

9.5. Fornecer equipamentos, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus para o Contratante;

9.6. Fornecer toda mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

9.7. Manter o pessoal devidamente uniformizado, em completas condições de higiene e segurança;

9.8. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CREMEC;

9.9. Cumprir a orientação do executor do Contrato;

9.10. Ressarcir o CONTRATANTE de quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a pessoas em decorrência da execução dos serviços.

9.11. Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços, como: salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes etc;

9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação do CONTRATANTE;

9.14. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;

9.15. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução do objeto do contrato;

9.16. Atender a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;

9.17. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

9.18. Fornecer relação dos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços;

9.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços que envolvam terceiros;

9.20. Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.21. Todos os serviços objeto do contrato deverão ser executados por profissionais especializados, de acordo com as normas gerais de manutenção e operação recomendadas pelo fabricante, bem como, as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.22. Inspecionar todos os equipamentos e realizar os serviços contratados, segundo a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, determinadas de acordo com a especificação de cada equipamento.

9.23. Realizar os serviços de manutenção no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalados(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) para o reparo, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Contratante;

9.24. O prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a dois dias, exceto casos de comprovada necessidade, nos quais deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho, na mesma capacidade do anterior sem ônus para o CONTRATANTE;

9.25. Acionar, quando for o caso, a empresa fabricante dos equipamentos para a substituição de equipamentos ou peças danificadas, enquanto estiverem na garantia;

9.26. Manter em dia todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.27. Fornecer mão-de-obra para troca/substituição de peças defeituosas.

## **10 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA**

10.1 Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas **bimestralmente** visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

a) Realizar a manutenção preventiva, que compreende todos os serviços destinados a manter os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, tais como: regulagem, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, complementação e trocas de óleo, graxa ou gás refrigerante, substituição de filtros e partes elétricas em geral, limpeza e conservação da pintura dos equipamentos e tubulações, e outras tarefas de rotina que serão executadas conforme relatórios previamente definidos.

b) Realizar a manutenção preditiva, que compreende o monitoramento regular das condições dos equipamentos e instalações e, ainda, monitorar o

rendimento operacional de equipamentos e instalações quanto a seus processos.

#### **11. MANUTENÇÃO CORRETIVA, SEM RISCO.**

11.1 Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados na Tabela – Relação dos Equipamentos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos.

11.2 O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

11.4. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e orçamento, para aprovação do CONTRATANTE, considerando que aquisição de peças é de responsabilidade do CONTRATANTE.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial 03/2015**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**. Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº. 03/2015**.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Local: ..... - ....., ..... de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 03/2015**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa. nossa proposta para o fornecimento do objeto, conforme especificações do Pregão Presencial CREMEC nº 03/2015, a ser aberta no dia \_\_\_/\_\_\_/2015, às 09h30.

| ESPECIFICAÇÃO | UNIDADES | VR UNIT | VR TOTAL |
|---------------|----------|---------|----------|
|               |          |         |          |
|               |          |         |          |
|               |          |         |          |
|               |          |         |          |
|               |          |         |          |
|               |          |         |          |
|               |          |         |          |
|               |          |         |          |
|               |          |         |          |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA = \_\_\_\_\_**

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CNPJ/CPF:**

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

#### PARA A MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado **Conselho Regional de Medicina**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Floriano Peixoto, 2021, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.491.017/0001-42, representado pelo seu Presidente, Sr. Ivan de Araújo Moura Fé, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ....., CNPJ nº. ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva (sem risco) do Sistema de Climatização( aparelhos de ar condicionado tipo Split e janelheiro) instalados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC. Sendo a manutenção preventiva e preditiva bimestrais e as corretivas quando solicitado, conforme descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes dos anexos integrantes deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas as despesas de entrega e todas as outras especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços citados no endereço do Conselho Regional de Medicina na Rua Floriano Peixoto, 2021- Bairro José Bonifácio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº. 03/2015**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

5.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**5.2** Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**5.3** É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**5.4** A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**5.5** O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

**7.2** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

**7.3** A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;



8.3 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.5 Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;

8.6 Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;

8.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

8.8 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;

8.9 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;

8.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

8.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CREMEC;

8.12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.13. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

8.14. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CFM;

8.15. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.16 . Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

9.1.2 Manter em dia todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

## **9.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Realizar vistoria técnica nos equipamentos, objeto deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com o objetivo avaliar o estado atual de funcionamento, operação e integridade dos mesmos;

9.2. Elaborar e encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato:

a. Relatório da vistoria realizada, assinado e rubricado pelo Engenheiro, o qual deverá conter: relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal, estado de conservação e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;

b. Cronograma de manutenção preditiva e preventiva dos equipamentos, contendo, principalmente, periodicidade e rotinas de manutenção, atendendo as especificações do fabricante ou de empresas autorizadas dos fabricantes;

9.3. Implementar as rotinas de manutenção preventiva, além de submeter quaisquer outras rotinas que julgar necessárias, de acordo com o fabricante à avaliação do CONTRATANTE;

9.4. Emitir Relatório Técnico de Manutenção, assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhar ao Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados. 9.9. Prestar os serviços durante o expediente normal, nos dias úteis, com pessoal especializado;

9.5. Fornecer equipamentos, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus para o Contratante;

9.6. Fornecer toda mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

9.7. Manter o pessoal devidamente uniformizado, em completas condições de higiene e segurança;

9.8. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CREMEC;

9.9. Cumprir a orientação do executor do Contrato;

9.10. Ressarcir o CONTRATANTE de quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a pessoas em decorrência da execução dos serviços.

9.11. Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços, como: salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes etc;

9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação do CONTRATANTE;

9.14. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;

9.15. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução do objeto do contrato;

9.16. Atender a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;

- 9.17. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 9.18. Fornecer relação dos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços;
- 9.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços que envolvam terceiros;
- 9.20. Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.21. Todos os serviços objeto do contrato deverão ser executados por profissionais especializados, de acordo com as normas gerais de manutenção e operação recomendadas pelo fabricante, bem como, as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 9.22. Inspeccionar todos os equipamentos e realizar os serviços contratados, segundo a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, determinadas de acordo com a especificação de cada equipamento.
- 9.23. Realizar os serviços de manutenção no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalados(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) para o reparo, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Contratante;
- 9.24. O prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a dois dias, exceto casos de comprovada necessidade, nos quais deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho, na mesma capacidade do anterior sem ônus para o CONTRATANTE;
- 9.25. Acionar, quando for o caso, a empresa fabricante dos equipamentos para a substituição de equipamentos ou peças danificadas, enquanto estiverem na garantia;
- 9.26. Manter em dia todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.27. Fornecer mão-de-obra para troca/substituição de peças defeituosas.

### **10.3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA**

10.3.1 Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, **bimestral**, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

- a) Realizar a manutenção preventiva, bimestral, que compreende todos os serviços destinados a manter os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, tais como: regulagem, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, complementação e trocas de óleo, graxa ou gás refrigerante, substituição de filtros e partes elétricas em geral, limpeza e conservação da pintura dos equipamentos e tubulações, e outras tarefas de rotina que serão executadas conforme relatórios previamente definidos.
- b) Realizar a manutenção preditiva, que compreende o monitoramento regular das condições dos equipamentos e instalações e, ainda, monitorar o rendimento operacional de equipamentos e instalações quanto a seus processos.

### **10.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA, SEM RISCO.**

10.4.1 Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados na Tabela – Relação dos Equipamentos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos.

10.4.2 O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

10.4.3 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e orçamento, para aprovação do CREMEC, considerando que aquisição de peças é de responsabilidade do CREMEC

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Durante a vigência do contrato, a aquisição do material em questão será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

11.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

12.1 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

13.1 - A despesa de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da Dotação Orçamentária Nº 6.2.2.1.1.33.90.39 e o Elemento de Despesa Nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1 A licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura e boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

15.2 No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.3 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

16.1 – Irreajustável por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Advertência;

17.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**17.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.**

**18.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** - Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b)** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

ou

**c)** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**18.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Regional de Medicina**

\_\_\_\_\_  
**Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**